



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**RESULTADO DO RECURSO**

**MARIA LUISA DUARTE FERREIRA - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1587/0014**

**REVISÕES REQUERIDAS:**

A candidata solicita a reavaliação do item Produção acadêmica – “Publicação ou aceite de artigos em outros periódicos com ISSN e anais de congressos científicos” indicado no “Quadro 5 – Critérios de análise do currículo comprovado (Classificatória)” (pág.14 do edital 04-2025), em que no resultado da análise do currículo, foi computado um ponto referente ao grupo/critério citado, correspondendo, assim, a dois artigos. No entanto, no currículo Lattes apresentado, constam oito artigos publicados e/ou aceitos para publicação em anais de congresso.

**DECISÃO DA COMISSÃO: INDEFERIDO**

Justificativa:

Quanto ao pleito acima, cumpre informar que no recurso apresentado pela requerente, o item A – Lattes : Capítulo de livro publicado não pode ser considerado pois não é um tipo de obra prevista para pontuação no Quadro 5 – Critérios de análise do currículo comprovado constante do edital 04-2025 Mestrado Acadêmico em Administração.

Quanto ao item B – Lattes: Trabalhos Publicados em Anais de Eventos (Completo), cumpre-se informar que cartas de aceite bem como programas/cronogramas para “Apresentação de trabalho e palestra” em eventos é uma atividade que não confere pontuação segundo as normas do edital supracitado.

Os documentos comprobatórios dos artigos 1, 2, 4, 6 e 7 apresentados nesta ordem no recurso, com indicações das referidas páginas do arquivo eletrônico do Lattes e de comprovações, trazem como evidências cartas de aceite apenas para a apresentação do trabalho, sem fazer menção à aceite de publicação completa em anais.

Desse modo, só foram computados para efeitos classificatórios da requerente no processo de seleção em curso, os artigos 3 e 5 (na ordem do recurso), intitulados “*Greenwashing: influences on the automotive sector*” e “*Sustainability: influences on automotive C&T/CMF*” que trazem evidências comprobatórias de aceite/publicação em anais.

**ANNA BEATRIZ MACEDO VIEIRA DE SOUZA - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1587/0022**

**REVISÕES REQUERIDAS:**

A candidata solicita a reavaliação da etapa de Análise Curricular, alegando que o arquivo PDF enviado no momento da inscrição não pôde ser acessado pela Comissão, resultando na ausência de pontuação correspondente. Reapresenta, portanto, o arquivo consolidado para análise.

**DECISÃO DA COMISSÃO:**

Após reavaliação do processo, verificou-se que não foram apresentados comprovantes das atividades declaradas, conforme exigido pelo edital. No momento do recurso, a candidata anexou apenas o currículo Lattes, sem a documentação comprobatória necessária.

**Ressalta-se que:**

· O item “i” do Art. 4.1 do edital estabelece expressamente que **todas as atividades declaradas deverão ser comprovadas por documentos anexados no ato da inscrição**, não sendo permitida a inclusão de documentos posteriores.

· O currículo Lattes, por si só, **não configura comprovação**, conforme reiterado em decisões anteriores da Comissão.

Dessa forma, **não há comprovação válida para atribuição de pontuação em nenhum dos grupos previstos no Quadro 5**, o que impossibilita a reavaliação solicitada.

**Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso.**

**SAMIR FARIA DE OLIVEIRA - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1587/0001**

**REVISÕES REQUERIDAS:**

I – Candidato requer a inclusão das três disciplinas cursadas como disciplina isolada no PPGA/UFJF no ano de 2025 na análise curricular, conforme histórico escolar apresentado.

**Decisão da comissão:** DEFERIDO. As disciplinas isoladas mencionadas serão incluídas na pontuação do currículo do candidato.

II – Candidato solicita que seja considerado, para fins de pontuação, o aceite do artigo “*Inteligência Artificial e a Reconfiguração da Análise Fundamentalista de Empresas*” no congresso EnANPAD 2025, com base nos e-mails comprobatórios anexados, apesar de não ter efetivado inscrição no evento.

**Decisão da comissão:** DEFERIDO. O aceite do artigo supracitado no EnANPAD 2025 será computado na pontuação do candidato, mesmo não tendo havido inscrição no evento, uma vez que a aprovação do trabalho no congresso está devidamente comprovada.”

**MAYCKON FELIPE DE OLIVEIRA GODOFREDO - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1587/0024**

**REVISÕES REQUERIDAS:**

I - O candidato solicita a revisão da nota argumentando ter demonstrado domínio teórico, articulação conceitual, clareza dos objetivos e alinhamento com a linha de pesquisa.

**Decisão da comissão:** A apresentação do candidato foi básica, pouco crítica e apresentou dificuldade de articular os argumentos, o que compromete diretamente a percepção de domínio da fundamentação teórica. Houve ausência de articulação robusta entre o problema, os referenciais teóricos e as escolhas metodológicas, o que prejudicou a consistência da proposta. Também faltou articular adequadamente a defesa com pesquisas atuais e práticas de mercado, o que indica insuficiência na contextualização teórico-empírica exigida pelo critério. A banca considerou a exposição confusa, sem ordem clara e repetitiva, o que impacta negativamente a clareza e coerência esperadas neste item. Diante disso, conclui-se que parte relevante dos indicadores previstos no edital não foi

atendida de forma satisfatória. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso.

**II** – O candidato argumenta que apresentou justificativas teóricas, coerência metodológica e articulação lógica suficiente para revisão da nota.

**Decisão da comissão:** A apresentação não demonstrou capacidade crítica aprofundada, pois o candidato não explorou implicações, limites ou tensões teóricas relacionadas ao tema. As observações dos avaliadores destacam baixa articulação argumentativa, repetição de informações e dificuldade de desenvolver raciocínios complexos sobre a proposta. A defesa não evidenciou relação clara com pesquisas recentes, o que compromete o nível de atualização e a criticidade esperados para este critério. A falta de organização na apresentação prejudicou a estruturação lógica dos argumentos, elemento essencial para pontuação máxima no item. Cumpre destacar que as etapas do Processo Seletivo são independentes e que a banca possui autonomia para avaliar o desempenho apresentado, não havendo previsão de reconsideração por ausência de questionamentos durante a entrevista.

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso.

**LAÍS FIGUEIREDO COHN - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1587/0018**

**REVISÕES REQUERIDAS:**

I - Candidata requere pontuação de Disciplina isolada cursada no PPGA cuja nota ainda não foi lançada no sistema.

**Decisão da Comissão: DEFERIDO**

II - Candidata requere pontuação de Iniciação científica cursada e com documentação apresentada.

**Decisão da Comissão: DEFERIDO**

III - Candidata requere pontuação Curso de Pós-graduação Lato Sensu (MBA) de acordo com documento apresentado.

**Decisão da Comissão: DEFERIDO**

IV - Candidata requere pontuação de Experiência Profissional na área de Gestão comprovada por documentação.

**Decisão da Comissão: DEFERIDO**

**BANCA ACADÊMICA - EDITAL 04/2025 MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira da Silva, Coordenador(a)**, em 09/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2784322** e o código CRC **54FCFC2F**.

---